



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN**  
**17/2017**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

Texto da emenda

**Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017**

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

Justificativa

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

2920 – Senadora Ângela Portela – PDT – RR





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO**

--

\_\_\_\_\_  
Assinatura



SF/17920.15843-91

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.